PROJETO DE LEI Nº , DE 2019.

(Do Sr. Hildo Rocha)

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para criminalizar o uso de caixa dois em eleições.

Proceda-se à inclusão, ao art. 350 da Lei nº 4.737, de 15 de

JUSTIFICAÇÃO

As últimas eleições gerais revelaram à sociedade brasileira que a promoção de candidaturas artificiais, fictícias ou popularmente conhecidas como "candidaturas laranjas" produz efeitos tão nefastos quanto a prática de "caixa-dois", criminalizada nos termos do Projeto de Lei nº 881, de 2019.

2

Com efeito, o repasse de recursos públicos para candidaturas

artificiais nada mais é do que uma estratégia fraudulenta para burlar a

integridade das contas eleitorais exigida pela legislação eleitoral e acarreta

consequências incompatíveis com a regularidade do processo eleitoral.

Considerando que tanto o caixa dois quanto o registro de

candidaturas artificiais ou "laranja" ofendem a integridade e transparência da

contabilidade eleitoral, que são requisitos fundamentais para a regularidade e

legitimidade do processo eleitoral, propomos a previsão de criminalização de

ambas as condutas.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2019.

HILDO ROCHA

DEPUTADO FEDERAL